



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 6 8 2

Dispõe Sobre o Fornecimento de Preservativos por Hotéis e Estabelecimentos Similares e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis e estabelecimentos similares, localizados no Município de Monte Alegre de Minas, obrigados a fornecerem preservativos de latex (camisinha) a seus usuários.

§ 1º - Os preservativos deverão estar à disposição dos usuários, nos quartos e apartamentos, sem que haja acrêcimo à diária cobrada pelo estabelecimento.

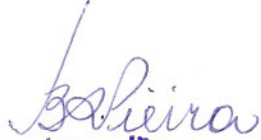
§ 2º - Deverão estar afixados, em local visível dos quartos e apartamentos, avisos de que os preservativos estão à disposição dos usuários, bem como materiais informativos sobre AIDS e DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei, constatada através da fiscalização direta ou provocada por denúncia de usuário, implicará na cassação do alvará de licença por dano à saúde da população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ' 22 DE ABRIL DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptº de
Expedição de Registros